



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SEGUNDO TERMO CIRCUNSTANCIADO – CTO 17471/2024

Trata-se de contrato emergencial de prestação de serviços de segurança eletrônica firmado com a empresa ORSEGUPS Segurança e Vigilância Ltda, cuja vigência encerrou em 16-3-2025.

O contrato foi firmado por 3 (três) meses, a fim de evitar a interrupção dos serviços até a conclusão da nova contratação processada por meio do PROAD 9698/2024.

Em razão disso e da importância do serviço de vigilância eletrônica para garantia da segurança de edificações do Tribunal, houve necessidade de manter o serviço da ORSEGUPS até 09-04-2025, porquanto o início da execução do serviço pela nova empresa contratada, Casvig, ocorreu em 10-04-2025.

Considerando que os serviços em análise foram efetivamente prestados pela ORSEGUPS no período de 17-03 a 09-04-2025, o termo circunstanciado de reconhecimento de dívida se apresenta como instrumento idôneo para regulamentar a situação.

Posto isso, fica reconhecido o direito da empresa **ORSEGUPS Segurança e Vigilância Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 75.092.593/0013-04, à percepção de **R\$ 3.294,31 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos)**, referentes à prestação dos serviços no período sem cobertura contratual.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Florianópolis, 19 de maio de 2025.

Amarildo Carlos de Lima
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

Termo circunstanciado/24CTO17471b_termo circunstanciado_ORSEGUPS_DAC

